

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

212.00044/2023-94

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE PORTO ALEGRE A RICARDO ARIEL ZIMERMAN.

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria da Vereadora Fernanda Barth, que dispõe sobre a concessão do **Título De Cidadão de Porto Alegre** ao aclamado médico e infectologista *Ricardo Ariel Zimerman*, cuja trajetória, bem como as razões que justificam a acertada escolha da nobre legisladora e colega, constam ricamente apresentadas na Exposição de Motivos assim como no vasto Currículo do homenageado, todos anexados a esta proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, o Projeto seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o presente PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 56ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencial no dia 21 de junho de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Preliminarmente, importa ressalvar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A concessão de títulos e honrarias pelo ente municipal é matéria de interesse local, circunstância que classifica a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

O ordenamento jurídico municipal dispõe, nos termos da Lei Ordinária nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, os requisitos a serem cumpridos pelo proponente para a concessão de títulos de cidadão honorário do Município de Porto Alegre, sendo, inclusive, o único instrumento legal de concessão de ambas espécies, Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre.

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o PL apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCI.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 07/07/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Referência: Processo nº 212.00044/2023-94

SEI nº 0584767



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 327/23 - CCJ** contido no doc 0584767 (SEI nº 212.00044/2023-94 - Proc. nº 0478/23 - PLL nº 266), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de julho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL Vereador Eng^o Comassetto: NÃO VOTOU Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL Vereador Tiago Albrecht: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 14/07/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



L'A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0589259** e o código CRC **7F9807A1**.

Referência: Processo nº 212.00044/2023-94 SEI nº 0589259